

Commissão de redação apresenta redigido o projeto n. 14 qv com
artigos de posturas, propostos pela Câmara Municipal da
Cidade de Banguera em 21 de Junho de 1869, e que se
foi approvada o seu trabalho.

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo, sobre proposta da
Câmara Municipal da cidade de Banguera, deante a reso-
lucões seguintes / seguem - os artigos redigidos no origi-
nal. -

Pau da Assembléa, 14 de Fevereiro de 1871.

8

Assinada
C. L. L.

Approvada e

14 de Fev 1871

Copiado por Subst. ma
Abouzar. Galata da
Indaçoço

AC 71.3.1

Artigos adicionais ao Código de posturas do município de Bragança.

Art. 1.^o Os vendedores ambulantes que pela cidade ou pelos quarteiros do município andarem vendendo obras de ouro, prata, pedras preciosas ou quas quer joias, ~~fazendo~~ ~~o imposto~~ ~~de~~ ~~quarenta~~ ~~mil~~ ~~reys.~~ pagará o imposto annual de quarenta mil reis. *appr -*

Art. 2.^o Os que do mesmo modo andarem vendendo ~~de~~ ~~quarenta~~ ~~mil~~ ~~reys.~~ figuras de gesso ou massa ^{x trocande} pagará o imposto annual de cem mil reis. *appr*

Art. 3.^o Os que do mesmo modo andarem vendendo obras de ferro, cobre, ou folhas de Flandres pagará o imposto annual de cinquenta mil reis *appr -*

Art. 4.^o As casas de negocio de qualquer genero estabelecidas fora das povoações do município pagará ¹ cinquenta mil reis ² de ³ imposto ⁴ annual. *appr -*

Art. 5.^o Estes artigos ficam sujeitos a disposição do art. 6.^o do Código de posturas. *appr -*

Art. 6.^o Sem apresentação a Camara do competente titulo de sociedade, na forma das leis em vigor, não se admitirão ^{que} ~~sejam~~ ~~admittidos~~ ~~com~~ ~~a~~ ~~licença~~ ~~de~~ ~~comercio~~ ~~com~~ ~~a~~ ~~mesma~~ ~~licença.~~ *appr -*

Art. 7.^o Fica revogado o 5.^o do art. 61 do Código de posturas. *appr -*

Caro da Camara ~~do~~ ~~de~~ ~~Bragança~~ ~~da~~ ~~cidade~~ ~~de~~ ~~Bragança~~

garcía, 2 de Julio de 1869.

Excmo Sr. D. Juan Manuel
Jacinto Dominguez de Quiroga
Poseí Sr. D. Juan Manuel López
Francisco Mariano de Quiroga
Antonio de Quiroga Peto
Manuel José Espinosa
Manuel Jacinto de Quiroga y Silva

Cópia.

RE 71.3.3

Art. 41. Ficam obrigados a pagar annualmente:

50.º Os taboleiros para a renda de fazendas
seccas pelas rendas 1000 reis; e para a renda
de obras mechanicas 1000 reis.

Art. 42. Estas imposições sãõ cobradas na occa-
sião em que se verificas qualquer dos casos
mencionados no artigo antecedente e
sempre por inteiro, seja qual for a epocha
do anno, e dos que ja existirem sãõ
cobrados no principio do anno; e que
nãõ poderiam sem a competente licen-
ça; multa de 1000 reis e seguitos a pa-
gar a imposição. A licença sera' minis-
trada pelo promotor da Camara, dando
sete um conhecimento em que mostre
haver-se pago a dívida imposição com o
visto do fiscal, arbandando o secretario
a importancia d'illa no livro compen-
ti.

Confirma.

Secretario - Emigdio da Silveira Vasconcellos

no 5.

~~114~~ No 114.

RE 71.34

Com- de camaraa tendo examinado
 e reconhecendo os artigos de portunas da
 camara de. de Praya que se referem
 a este artigo de camaraa, e de
 saberem que sejao approvados como
 as outras camaraas do mesmo
 de Com. de camaraa.

L. T.

Faz-se a Assembleia Com. de camaraa
 a 18 de Maio de 1870.

Presidencia
 do Conselho

Trabalho

...

Agosto de 1871

...

Ata de Cam^{as} 1
Emenda ao art. 1.^o RE 71.35

Suprimas - u ou palavras -
fundas mas em sou -
nas fitas - app -

Emenda ao art. 2.^o

Suprimas - u ou palavras
- objetos de rendimento -
app -

Suprima - u o art. 3.^o
regidos
sala das provas da
ministra Pres. art. 10 do Reg.
de 1870.
Attestado

Posturas No 14-1869

apto em 1^a de Junho de 69

RE 71.36.

A Commissão de Camarcas, tendo exami-
nados os artigos adicionais
ao Código de Posturas de Lid. de Prazer
em ^{de 21 de Junho p. p.} e de produzir que sejam dados
para serem os trabalhos, sur-
vendo a Commissão p. apresentar
as medidas que julgar convenientes
na 2^a direção.

~~L. P.~~

Sola as Comissões, 3 de Junho de
1869.

Pedra Puro?

Boz-da-Sz

App. p. ord. ou hab?

Disposições da Commissão de 3 de Junho de 1869

L. de 11 de Junho de 1870.

PR 71.3.7

J. M. dos Santos

Portura de Bayann, de 21 de J.º d. 1869

Em sessão de hoje tendo a Camara Municipal d'esta cidade deliberado propor o additamento de seu código de posturas com os 7 artigos juntos, tendo a honra de apresentar esta proposta a consideração de V.ª Ex.ª, para a competente approvação e por consequente a satisfação de uma necessidade bem sensivel ao municipio:

Deusguardia V.ª Ex.ª

Paco da Camara Municipal da cidade de Bayann, 21 de Janeiro de 1869

J. M. dos Santos Presidente e deputados d'Assemblea Legislativa Provincial de S. Paulo.

Brasilio Loutherbourg
Jacinto Domingues de Almeida
Jose Francisco de Barros Siqueira
Francisco Estevan de S. Paulo

Antonio d'Almeida Brito
Manuel José Espiridiao
Manuel Jacintho de Moraes *Liberty*

RE 11.3.8

Requerio que as posturas em
discussão sejam a respeito da
Comissão para recomendar a
reforma -

Parecer da Assembleia, de 1.º de Fevereiro
de 1896 -

Paulo Egídio -

Antônio de S. M. -